

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, aprender e julgar as faltas funcionais do servidor;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 9.784, de 28 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e demais atos legais aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos administrativos disciplinares:

Presidente: **VIVIANE CARLA GOMES CLEMENTE**

RG: [REDACTED]

Matrícula:

CPF: [REDACTED]

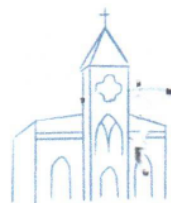
Cargo: Dir. Depto de Recursos Humanos

Membro: **GILVANIA VALÉRIA MATIAS NUNES**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]





Matrícula:
Cargo: Professora

Membro: **MARIA ELAINE ARAÚJO DE CARVALHO**
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Matrícula:
Cargo: Professora

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores do quadro de pessoal deste Município.

§1º. Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 02 (dois) anos.

§2º. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§3º. Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, a Chefe do Executivo fica autorizada a designar, *ad doc*, servidor que não integre a Comissão Permanente Administrativa Disciplinar, aplicando-lhes, no que couber, o presente regramento.

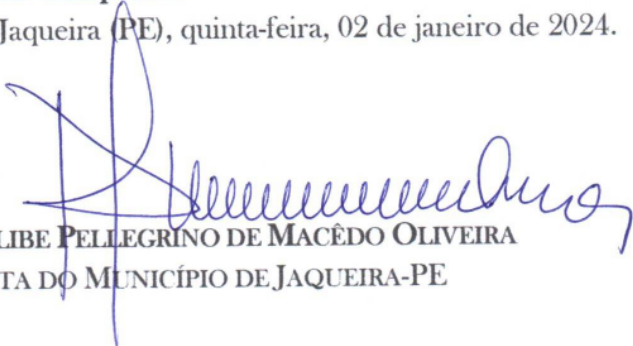
Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral dos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 4º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), quinta-feira, 02 de janeiro de 2024.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

